



PROCESSO N.º 96/06  
PARECERES N.ºs 96/06

Fls. N.º 03  
Proc 96/06  
Presidente

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 03 de Maio de 2.006.

Ofício D.A. N.º 90/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.006.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio do presente, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2.006, que dispõe sobre reclassificação do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, do Padrão de Vencimentos 40-A a 40I para o Padrão 40G a 50D, num total de 25 ( vinte e cinco ) cargos, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal, acompanhado da exposição de motivos que motivaram a confecção do mesmo.

Aproveitamos do ensejo para enviarmos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| AS COMISSÕES PERMANENTES            |          |
| Const. Justiça e Redação            |          |
| Orçamento, Finanças e Contabilidade |          |
| Câmara Municipal de Assis           | 09/05/06 |
| Ao Exmo. Sr.                        |          |

VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis/SP





# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

|            |       |
|------------|-------|
| Fls. Nº    | 04    |
| Proc       | 96/06 |
| Presidente |       |

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2.006 )**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Considerando que a nossa Administração, desde o seu início, vem valorizando os funcionários municipais, de forma que essa valorização reverta em melhores serviços oferecidos à população;

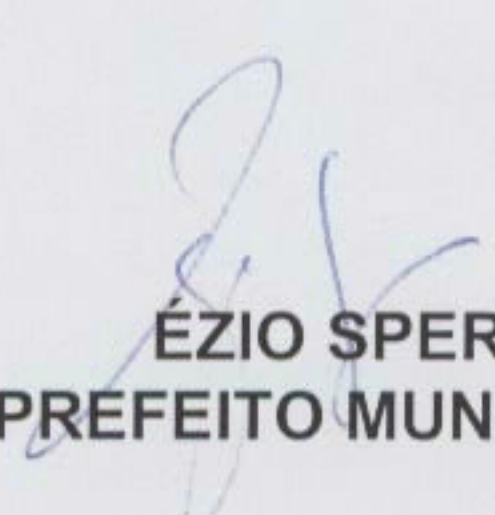
Considerando que, mediante essa valorização, os funcionários sentem-se incentivados, pois estarão oferecendo a seus familiares melhores condições de vida;

Considerando que a classe dos Diretores de Escola está num patamar salarial abaixo das funções inerentes ao cargo e abaixo de vários Municípios da região;

Considerando que toda função exercida por um funcionário deverá ter equivalência salarial,

Faço encaminhar, à Câmara Municipal, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº 01/2.006 que dispõe sobre reclassificação do cargo de Diretor de Escola, do Padrão de Vencimentos 40-A a 40-I, para o Padrão 40-G a 50-D.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 Maio de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL**





PROCESSO N.º 96/06  
PARECERES N.ºs 96/06

Fls. N.º 05  
Proc. 96/06  
Presidente

# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

03/2006

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2.006.**

**Dispõe sobre reclassificação de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Padrão de Vencimento do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura de Assis fica reclassificado da seguinte forma:

| Denominação<br>Cargos de Carreira | Situação Anterior | Situação Atual | Qtde.<br>Cargos |
|-----------------------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| Diretor de Escola                 | 40-A a 40-I       | 40-G a 50-D    | 25              |

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2006.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de maio de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA  
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**



**A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**1. EVENTO**

Reclassificação do Padrão de vencimentos do cargo de Diretor de Escola de 40 A a 40 I para 40 G a 50 D, num total de 25 (vinte e cinco) cargos.

**2. PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO**

**2.1- PREMISSAS:**

Há necessidade de reclassificação tendo em vista que o valor da referencia está aquém das responsabilidade do cargo.

**2.2- METODOLOGIA DE CALCULO**

**2.2.1- Custo Operacional de mudança de referencia de 25 diretor de escola.**

| GASTOS MENSAIS COM PESSOAL                                                                              |      |      |              |                |           |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------------|----------------|-----------|------------------|------------------|
| Cargos                                                                                                  | Qtde | Ref. | Venci-mentos | Gratif. Função | Total     | Encargos Sociais | Total            |
| Diretor de Escola                                                                                       | 25   | 40-A | 1.070,43     | 353,24         | 35.591,80 | 8.225,25         | 43.817,06        |
| <b>MENOS</b>                                                                                            |      |      |              |                |           |                  |                  |
| Diretor de Escola                                                                                       | 25   | 40-G | 1.410,20     | 465,37         | 46.889,16 | 10.836,08        | 57.725,23        |
|                                                                                                         |      |      |              |                |           |                  |                  |
| <b>DIFERENÇA APURADA</b>                                                                                |      |      |              |                |           |                  | <b>13.908,17</b> |
| Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78% = 23,11% |      |      |              |                |           |                  |                  |

| Gastos Anuais              |                |            |            |            |
|----------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Especificação das Despesas | Gastos mensais | 2006       | 2007       | 2008       |
| Desp. Pessoal              | 13.908,17      | 111.265,36 | 166.898,04 | 166.898,04 |
|                            |                |            |            |            |
| Total                      | 13.908,17      | 111.265,36 | 166.898,04 | 166.898,04 |



|            |       |
|------------|-------|
| Fls. Nº    | 07    |
| Proc       | 96/06 |
| Presidente |       |

## MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2006 = R\$ 13.908,17 x 08 meses = R\$ 111.265,36  
 Exercício de 2007 = R\$ 13.908,17 x 12 meses = R\$ 166.898,04  
 Exercício de 2008 = R\$ 13.908,17 x 12 meses = R\$ 166.898,04

### 2.3– Impacto Orçamentário Financeiro

| EVENTO                                  | 2006       | 2007       | 2008       |
|-----------------------------------------|------------|------------|------------|
| Mudança de referencia Diretor de Escola | 111.265,36 | 166.898,04 | 166.898,04 |
| TOTAL                                   | 111.265,36 | 166.898,04 | 166.898,04 |
| Impacto resultante desta ação           | 111.265,36 | 166.898,04 | 166.898,04 |

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2006, esta adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica.

Com a execução do Projeto não haverá geração de despesas obrigatórias de caráter continuado haja visto que apenas estamos adequando os cargos. O referido projeto está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Assis, 05 de maio de 2.006.

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Fls. Nº 08  
Proc. 96/06  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006**  
**PARECER Nº. 096/2006**

*"Dispõe sobre a reclassificação de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis."*

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera o padrão de vencimentos dos Diretores de Escola.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, incisos I e II, sendo sua iniciativa exclusiva do Executivo.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

*Ex positis*, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

|            |       |
|------------|-------|
| Fls. Nº    | 09    |
| Proc.      | 96/06 |
| Presidente |       |

Assis, 09 de maio de 2006.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico